

Jardinópolis, 08 de abril de 2026.

OFÍCIO S.E. N. ° 058/2026.
PROJETO DE LEI N. ° 020/2026
Mensagem n. ° **020/2026**.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover adequação na Lei Municipal nº 2.897, de 16 de março de 2004, que institui o Programa Bolsa-A atleta no Município de Jardinópolis.

A legislação vigente, especialmente após a alteração promovida pela Lei nº 4.486/2018, passou a exigir, como requisito para concessão do benefício aos técnicos desportivos, a graduação em educação física e o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Referida exigência, embora adequada para diversas modalidades esportivas, revela-se incompatível com a realidade de determinadas práticas, notadamente as artes marciais e demais esportes de combate.

Isso porque tais modalidades possuem organização própria, sendo estruturadas por meio de federações, confederações e entidades específicas, responsáveis pela formação, certificação e reconhecimento técnico de seus profissionais, não estando necessariamente vinculadas ao sistema de conselhos profissionais da educação física.

Nesse sentido, há o entendimento de que o ensino e a instrução de artes marciais não constituem atividade privativa de profissional de educação física, razão pela qual não se exige o registro no Conselho Regional de Educação Física como condição para o exercício dessas atividades (STJ, REsp nº 2.012.447/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, J: 25/07/2022).

Dessa forma, a exigência genérica prevista na legislação municipal acaba por impor restrição indevida ao acesso de técnicos qualificados ao Programa Bolsa-A atleta, excluindo profissionais que, embora aptos e reconhecidos em suas respectivas modalidades, não possuem registro no CREF por inexistência de obrigatoriedade legal.

-Continua às fls.3-

**A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

-Continuação da Mensagem nº 020/2026-Ofício nº 058/2026.

Tal situação afronta, ainda, o princípio da isonomia, ao tratar de forma desigual profissionais que se encontram em situações distintas, além de comprometer a efetividade da política pública esportiva municipal.

O presente projeto, portanto, não afasta a necessidade de qualificação técnica dos profissionais, mas propõe a flexibilização da forma de sua comprovação nos casos em que não haja regulamentação profissional específica ou obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe.

Busca-se, com isso, adequar a legislação municipal à realidade do esporte contemporâneo, respeitar o entendimento consolidado dos tribunais superiores e ampliar o alcance do programa, permitindo que técnicos de modalidades como artes marciais possam ser igualmente contemplados.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a relevância da presente proposta, motivo pelo qual se espera sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA, ou quando for o caso em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já requerida.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.04.09 12:31:49
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal